



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018
R\$1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.768.922.515,43	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				616.353.706,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.152.568.809,14	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.072.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,154992%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,372658%	2.771.204.406,87
	Resol ução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,372550%	2.770.401.284,24
	Resol ução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,327940%	2.438.667.016,92
	Resol ução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,327331%	2.434.138.297,60
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/ CSJT Nº 12/2015			0,294541%	2.190.301.341,19	

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA

Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO

Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS

Diretor da Secretaria de Controle Interno

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Substituto

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 13 DE JULHO DE 2018

Reformulação orçamentária sintética
exercício de 2018

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e inciso II do artigo 41 combinado com o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme quadro seguinte:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA
EXERCÍCIO DE 2018 - (EM REAIS)
Resolução CRCMG n.º 400 de 13/07/2018 (disponível no portal
www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		33.325.149,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.607.709,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.825.250,00	
6.3.1.4	Financeiras	323.000,00	
6.3.1.5	Transferências	280.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.154.900,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	133.790,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.394.851,00
6.3.2.1	Investimentos	1.394.851,00	
TOTAL			34.720.000,00

RECURSOS UTILIZADOS:

Anulação parcial de rubrica de despesa.....	3.000,00
---------------------------------------------	----------

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade

ROSA MARIA DE ABREU BARROS
Presidente do Conselho

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera o artigo 12, caput e o parágrafo único da Resolução CFB n. 179, de 26 de Maio de 2017 ("Regimento Interno"), o § 2º do artigo 6º e o § 2º do artigo 7º da Resolução CFB n. 160, de 14 de Dezembro de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais pertinentes, após deliberação do Plenário, conforme previsão do seu Regimento Interno; resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do Art. 12 da Resolução CFB nº 179, de 26 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2017, Seção 1, págs. 120 a 128, cujo texto passará a ter a redação seguinte:

"Parágrafo único - Só participarão da Assembleia os CRBs que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente o repasse da cota-parte, previsto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto nº 56.725/1965, e a aprovação das Prestações de Contas do exercício anterior e dos Balancetes do primeiro semestre do ano das eleições".

Art. 2º - Alterar o § 2º do Art. 6º da Resolução CFB n. 160, de 14 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126, cujo texto passará a ter a redação seguinte:

"§ 2º - Em ano de eleição no CFB, os balancetes referentes aos meses de janeiro a junho deverão estar aprovados até a plenária que anteceder a Eleição, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do Plenário do CFB".

Art. 3º - Alterar o § 2º do Art. 7º da Resolução CFB nº 160, de 14 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126, cujo texto passará a ter a redação seguinte:

"§ 2º - Em ano de eleição no CFB, a prestação de contas do ano anterior deverá estar aprovada até a Plenária que anteceder a data da Eleição, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do plenário do CFB".

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Resolução CFB 198/2018, publicada no DOU - Seção 1, de 12/07/2018, pág. 410.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 903, publicada no DOU de 6 de julho de 2018, Seção 1, retifica o Artigo 3º -

Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-9, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/75 e Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO 9, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário do CREFITO-5. **Onde se lê: CREFITO-5, Leia-se CREFITO-9.**